

Manual de Procedimentos
de Segurança para os
OFICIAIS DE JUSTIÇA
do Tribunal Regional
do Trabalho da 5ª Região

Redução da exposição,
planejamento da diligência e
cumprimento da determinação judicial
em condições mínimas de segurança.

2.3. Acompanhamento policial e o risco de associação da imagem do Oficial de Justiça à polícia	20
2.4. Risco ambiental	22

3. ACESSO SEGURO 23

3.1. Revista pessoal e do veículo	23
3.2. Acesso a imóveis residenciais, propriedades rurais e estabelecimentos comerciais	23
3.3. Presença de animais que possam oferecer perigo	24
3.4. Pessoas portando armas	24
3.5. Celular nas diligências	24
3.6. Cumprimento de diligências em regiões ermas, de difícil acesso, favelas e áreas sem cobertura de telefonia celular	24
3.7. Cumprimento de diligências fora do perímetro urbano ou que demandem o deslocamento do Oficial de Justiça entre cidades que façam parte da mesma jurisdição	25

4. SITUAÇÕES DE RISCO 26

5. DEFESA PESSOAL 27

5.1. Meios ostensivos de defesa pessoal	27
a. Artes marciais	
b. Armas de eletrochoque	
c. Spray de gengibre e piperina	
d. Bastão retrátil	
e. Colete balístico	
5.2. Reação a abordagem de moradores locais	28
5.3. Abordagem de traficantes	28
5.4. Uso do veículo	29

6. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA 30

Os Oficiais de Justiça têm sua vida e integridade físico-psíquica expostas quotidianamente durante a prática de atos processuais extramuros.

O desempenho de atribuições relacionadas à expressão do poder estatal desafia as mais diversas formas de resistência, desde uma simples recusa até a prática de atos criminosos. Trabalhar sozinho, em regiões de difícil acesso e sem sinal de telefonia celular, faz parte da rotina do Oficial de Justiça, que, além dos riscos sociais e dos relacionados a uma atividade que demanda a condução de veículos automotores em vias urbanas, rodovias, estradas de terra e vicinais, também são expostos a agentes químicos, físicos e biológicos.

Esses servidores da Justiça podem contar, em alguns momentos, com reforço da polícia para o enfrentamento de determinados perigos, mas devem se assegurar de que a sua imagem não seja associada às forças policiais, sob pena de experimentarem o agravo do risco em diligências cumpridas em localidades que abriguem estruturas paralelas de poder ou em que haja resistência à atuação de agentes estatais.

As orientações voltadas à redução da exposição e ao planejamento das diligências dos seus Oficiais de Justiça Avaliadores Federais integram o conjunto de ações do TRT da 5ª Região relacionado ao tratamento institucional dos riscos a que são expostos esses agentes estatais, tendo por objetivo o cumprimento das determinações judiciais em condições mínimas de segurança.

1. PLANEJAMENTO DA DILIGÊNCIA

Quando o Oficial de Justiça recebe um mandado, a primeira coisa a se perguntar é como cumprirá a diligência. Antes de partir para a efetivação do ato processual, ele deve estudar quais estratégias adotará, planejando a maneira mais célere, segura e efetiva para seu cumprimento.

Planejar a diligência é antever os meios necessários para a prática do ato processual em condições mínimas de segurança e fazer as melhores opções possíveis, minimizando eventuais entraves ao cumprimento da diligência.

Um dos principais escopos desse manual é alertar os Oficiais de Justiça para a importância de um planejamento bem feito, traçando parâmetros para a administração dos riscos com que possam se deparar em diligência.

1.1. Condução da diligência

A condução da diligência é atribuição do Oficial de Justiça. Ao servir à Justiça, atua como elemento de concretização das garantias constitucionais, o que demanda conhecimento das normas constitucionais e processuais atinentes ao cumprimento das diligências e à prática dos atos processuais que integram as suas atribuições.

Esse servidor da Justiça possui prerrogativa instituída por lei de destacada relevância ao processo: o poder-dever de certificar. Assim, deve o Oficial de Justiça, enquanto agente do Estado dotado de fé pública, certificar quais passos adotou e os fatos relevantes para o regular desenvolvimento do processo.

Depois do planejamento, segue-se a fase de efetivação da ordem judicial.

1.2. Binômio espaço-tempo no cumprimento da diligência

A diligência deverá ser cumprida no menor espaço-tempo possível, com a finalidade de conferir maior celeridade ao processo e atrair segurança para o Oficial de Justiça no curso da efetivação da prestação jurisdicional.

a) Citação - encontra-se regulamentada no artigo 251 do CPC. Com relação ao local de cumprimento dos atos de comunicação, deverá

ser praticado em qualquer lugar em que se encontre o destinatário da ordem judicial (artigo 243 do CPC).

As exceções ao cumprimento da citação estão dispostas no artigo 244 e seus incisos. Em todos os casos, é permitida a comunicação processual nesses locais para se evitar o perecimento do direito.

O Oficial de Justiça poderá atuar nas comarcas contíguas de fácil comunicação e naquelas que se situem na mesma região metropolitana. No que diz respeito aos atos de constrição, devem ser cumpridos onde se encontrem os bens (artigo 845 do CPC).

b) Prazos de cumprimento dos atos processuais - devem ser obedecidos aqueles dispostos no artigo 51 do Provimento Conjunto de 10/2015 do TRT.

c) Horário de cumprimento dos atos processuais - via de regra, os atos serão realizados em dias úteis, das 6h às 20h (art. 212 do CPC), podendo estender-se para além das 20h os atos iniciados antes somente quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano (§ 1º, art. 212, CPC). A prática eletrônica de ato processual, entretanto, pode ocorrer até as 24h do último dia do prazo.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 212 do CPC, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Assim, deverá o Oficial de Justiça atentar para a vedação ao ingresso não consentido em residências a partir das 18h. Entretanto, se o servidor já estiver no interior da residência às 18h, poderá dar continuidade à diligência até as 20h ou, na hipótese de o adiamento do ato implicar sua frustração ou perecimento de direito, estender a sua atuação até o momento em que seja necessário para ultimá-lo.

Em todo caso, o Oficial de Justiça deverá suspender a diligência quando a sua permanência no local o expuser a riscos.

1.3. Quando começa e quando termina a diligência

Considera-se iniciada a diligência a partir do momento em que o Oficial de Justiça sai de sua residência, do fórum ou de outro local de origem em direção ao lugar em que deverá ser praticado o ato processual. O término da diligência coincide com o momento em que o Oficial de Justiça retorna ao local de origem ou outro lugar que tenha por destino final.

1.4. Manejo das ferramentas tecnológicas

Afigura-se de suma importância que os Oficiais de Justiça saibam manejar as ferramentas tecnológicas atualmente disponibilizadas às unidades judiciárias, ao Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) e ao Departamento de Inteligência (Depin), com vistas ao acesso a informações essenciais para o cumprimento dos Mandados Judiciais. Essas ferramentas tecnológicas viabilizam o acesso a informações trazidas por órgãos públicos e deverão ser consultadas, de preferência, quando o Oficial de Justiça estiver na fase de planejamento da diligência. Poderá, entretanto, o Oficial de Justiça valer-se dos mesmos instrumentos quando perceber que o demandado se oculta ou o faz com os bens patrimoniais/objetos da ordem judicial. Atualmente, o art. 77 do Provimento Conjunto de nº 10/2015 deste Regional determina que sejam disponibilizados aos Oficiais de Justiça o cadastramento nos convênios Infojud e Renajud, cabendo ao NAE e à Pesquisa Patrimonial envidar esforços no sentido de oportunizar o acesso desses servidores a outros convênios necessários ao cabal exercício de suas atribuições.

1.4.1. Infojud

Convênio nacional.

Através do CPF ou CNPJ é possível efetuar consultas às declarações de imposto de renda (DIRPF ou DIPJ), declarações sobre operações imobiliárias (DOI) e declarações de imposto territorial rural (DITR). Acesso via web e com token.

1.4.2. Renajud (Restrições Judiciais de veículos automotores)

Convênio nacional.

Fonte de informação de patrimônio.

Pesquisando pelo CNPJ ou CPF chega-se à lista do(s) veículo(s) pertencente(s) àquela pessoa física ou jurídica e aos dados respectivos (placa policial, chassi, ano/modelo de fabricação, endereço do proprietário), bem como se há restrição de qualquer natureza, inclusive alienação fiduciária ou roubo.

Pesquisando pela placa é possível obter o nome do proprietário e seus dados.

Acesso via web e com token.

1.4.3. Juceb (Junta Comercial do Estado da Bahia)

Convênio estadual.

Pesquisando com o CNPJ ou razão social da empresa, é possível obter: endereço, se ela está ativa, se há restrições de qualquer natureza ou penhora de cotas, se há filiais e seus endereços, objeto social, atos constitutivos e alterações contratuais, nome, CPF e endereço dos sócios.

Pesquisando com o CPF ou nome do sócio, é possível verificar as empresas que têm aquela pessoa física na composição societária (apenas na Bahia).

Pode vir a ser fonte de informação de patrimônio quando há registro de integralização de cotas através de bens móveis ou imóveis.

Acesso via web e com senha.

1.4.4. Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados)

Convênio nacional.

Pesquisando com o CPF é possível obter endereço(s), inclusive anteriores, telefone(s), empresa(s) que participa(m) da composição societária em nível nacional, fonte(s) pagadora(s), onde e quando declarou Imposto de Renda e se tem dependente, se foi a óbito ou se reside no país.

Pesquisando pelo nome completo, parte do nome e/ou nome + data de nascimento ou nome + local de nascimento, é possível obter os dados acima citados.

Pesquisando com o nome da mãe, é possível localizar dados dos filhos (serve para confirmar endereços e com cruzamento de dados com outros convênios, é possível saber se tem veículo ou fazer uma pesquisa da movimentação bancária de toda a família e até eventual patrimônio).

Pesquisando pelo CNPJ ou nome da empresa, é possível obter endereço, se ela está ativa, informações sobre declaração de IRPJ, se há filiais e seus endereços, se houve sucessão, objeto da empresa, CPF e nome dos sócios, inclusive anteriores.

Acesso remoto via web e com senha.

1.4.5. Infoseg (Integração das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização)

Convênio nacional.

Através do CPF ou CNPJ é possível reunir informações de sistemas referentes a veículos, condutores e armas. Esses dados são disponibilizados ao usuário da Rede Infoseg, de acordo com o seu perfil de acesso, diretamente às bases do Sinarm, Renach e Renavam.

Outros serviços:

- Levantar antecedentes criminais de qualquer pessoa em todo o país.
- Obter a foto do titular da CNH.
- Identificar o estado da federação onde foi expedida a última CNH.

Acesso via web e senha.

1.4.6. SSP (Secretaria de Segurança Pública)

Convênio estadual.

Através do nome ou parte do nome, nome do pai ou da mãe, CPF, sexo e data de nascimento é possível obter nome completo, data de nascimento, filiação, esposo(a), dados de filhos, RG, CPF e registro de ocorrência policial, se houver de pessoas físicas que têm registro na SSP/BA.

Antecedentes criminais.

Acesso via web e senha.

1.4.7. Assecc do Brasil (Informações Cadastrais)

Convênio nacional.

Através do nome completo + UF (estado) ou o CPF, é possível obter endereço(s), telefone(s), empresa(s) que participa(m) da composição societária, fonte(s) pagadora(s) atual(is), celular, se foi a óbito e o cartório em que está registrado este dado.

Com o CNPJ, é possível obter o(s) endereço(s), telefone(s), empresa(s) filial(is), composição societária, celular registrado na empresa, se a empresa está ativa na Receita Federal e desde quando e o objeto (CNAE) da empresa.

Com o número do telefone fixo, é possível obter todos os dados citados acima da pessoa física ou empresa.

Com o endereço ou parte do endereço, é possível obter todos os

dados acima citados através do cruzamento desses dados com outros convênios.

Acesso via web e senha.

1.4.8. Saci/Anac (Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil)

Convênio nacional.

Fonte de informação de patrimônio.

Pesquisando pelo CNPJ ou CPF chega-se à lista de aeronave(s) pertencente(s) àquela pessoa física ou jurídica, e aos dados respectivos como: prefixo, ano/modelo de fabricação e tipo de aeronave.

Pesquisando pelo prefixo é possível obter o nome do proprietário.

Acesso via web e senha.

1.4.9. Coelba (Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia)

Convênio estadual.

Com o nome + CPF ou nome + CNPJ, é possível obter a localização do endereço de instalação de relógio medidor em nome daquela pessoa física ou jurídica que tem contrato com a concessionária de energia elétrica.

É possível também saber o nome + CPF (ou CNPJ) de todos os conveniados em um prédio ou rua e dessa forma saber em nome de quem está registrado um endereço específico.

Também é possível, com o número do relógio medidor, identificar em nome de quem está registrado naquele endereço.

Acesso via e-mail.

Além desses convênios, existem outros de grande importância, que são plenamente aplicados, porém não foram aqui relacionados por envolverem, sobretudo, sistema sobre operações financeiras (CCS, Bacen, Simba, Cnib, Censec, Coaf) ou se encontrarem em fase de tratativas (Incra, Procob, CNIS, Caged e Siel).



2. DO RISCO

O Oficial de Justiça pode ser exposto aos seguintes riscos no cumprimento da determinação judicial:

- 2.1. Risco social
- 2.2. Risco da diligência
- 2.3. Risco de associação de sua imagem à polícia
- 2.4. Risco ambiental (químico, físico, biológico, ergonômico ou mecânico)

2.1. Risco Social

Para o planejamento da diligência e o cumprimento da determinação judicial em condições mínimas de segurança, o Oficial de Justiça deve estar atento aos riscos a que poderá ser exposto durante a prática do ato processual extramuros.

O desconhecimento do perigo ou a percepção equivocada da sua gravidade e alcance poderá levar o Oficial de Justiça a uma falsa sensação de segurança e, conseqüentemente, à exposição de sua vida e integridade físico-psíquica.

Cumpra ao Oficial de Justiça informar-se acerca do contexto social em que será praticado o ato processual, valendo-se para tanto dos meios de comunicação, da troca de experiência com os colegas, de informações prestadas por terceiros ou de dados constantes em mapeamento oficial de riscos disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

O Risco Social se relaciona ao registro de atos de violência praticados em determinada localidade, apresentando três níveis de exposição para o Oficial de Justiça em diligência:

- **Risco social crítico** - identificado pela prática de crimes associados à existência de estruturas paralelas de poder ou à resistência violenta à atuação de agentes estatais.
- **Risco social elevado** - assim considerado aquele verificado em regiões que registrem ocorrências não relacionadas diretamente ao exercício das atribuições do Oficial de Justiça em diligência, ou crimes contra a vida e/ou o patrimônio em números significativamente superiores às médias do perímetro urbano ou rural em análise.
- **Risco social médio** - assim considerado aquele que se aproxima da curva de ocorrências policiais registradas no perímetro urbano ou rural em análise.

Se o local indicado para cumprimento da determinação judicial encontrar-se compreendido em uma região de **Risco social crítico**, deverá o Oficial de Justiça suspender a diligência e devolver o expediente com certidão circunstanciada, em que descreva os motivos pelos quais chegou a essa conclusão, enviando cópia para a Comissão de Segurança dos Oficiais da Justiça, para registro da ocorrência relatada e pronunciamento acerca dos meios necessários para cumprimento da determinação judicial em condições mínimas de segurança.

Em se tratando de endereço compreendido em região de **Risco social elevado**, deverá o Oficial de Justiça considerar, na fase de planejamento da diligência, se a escolha do dia da semana e da hora para a prática do ato processual podem minimizar a sua exposição, bem como pesar a necessidade e a utilidade do acompanhamento de Força Policial ou dos Agentes de Segurança do TRT5. O servidor devolverá o expediente com certidão sempre que estas medidas não se mostrem suficientes para a minimização do risco, remetendo cópia para a Comissão de Segurança dos Oficiais da Justiça.

O servidor não suspenderá a diligência se tiver acesso a informações

que possibilitem a utilização de meios alternativos para a prática do ato processual em segurança, a exemplo do telefone do destinatário da ordem judicial ou de outro endereço situado fora de áreas de risco elevado ou crítico em que o mesmo possa ser encontrado.

2.2. Risco da diligência

Risco da diligência é aquele inerente à natureza da ordem judicial e aos meios necessários para o seu cumprimento.

Estaremos diante de uma Diligência de **Risco diferenciado** sempre que tenha havido resistência em outra diligência, nos atos de expropriação e assemelhados, além dos atos que demandem o uso da força.

2.2.1. Cumpridas em residência

O cumprimento de ordens judiciais em residências requer um planejamento cuidadoso e uma atenção especial no que toca aos riscos decorrentes da entrada em território desconhecido, nos domínios do destinatário do mandado, fora, portanto, da zona de segurança do Oficial de Justiça.

Assim, na hipótese de o ato ter que ser praticado no interior de imóvel residencial, recomenda-se que a diligência seja cumprida por dois Oficiais de Justiça e que se evite o turno da noite.

2.2.2. Cumpridas em zona rural

O cumprimento de ordens judiciais em zona rural requer um planejamento cuidadoso para o trânsito em rodovias e estradas vicinais e o ingresso em território desconhecido, nos domínios do destinatário do mandado, a exemplo de fazendas ou sítios pertencentes aos destinatários da determinação judicial.

Trata-se de locais ermos e sem acesso a meios de comunicação ou a serviços (postos de combustíveis, oficinas etc). Portanto, recomenda-se que a diligência seja cumprida por dois Oficiais de Justiça e que se evite o turno da noite. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de solicitar apoio da polícia ou de um Agente de Segurança deste Regional.

Caso o endereço indicado para cumprimento da diligência seja insuficiente para a localização do destinatário da determinação judicial,

deverá o Oficial de Justiça solicitar, por meio de certidão, a descrição do caminho a ser percorrido, com indicação do tipo de via, eventuais bifurcações, pontos de referência, distâncias aproximadas em cada direção a ser seguida, nome de fazendas e localidades vizinhas.

2.2.3. Diligências cumpridas à noite

Nessas diligências, o Oficial de Justiça deve preferencialmente solicitar a presença de outro Oficial de Justiça ou Agente de Segurança do Tribunal, se a área não for de risco elevado ou crítico e se entender necessário para a dinâmica da operação (como ganhar tempo na manobra e no estacionamento do veículo). Em áreas de risco elevado ou crítico, para cumprimento de diligências noturnas, recomenda-se a utilização de acompanhamento policial.

2.2.4. Diligências com resistência prévia

Sempre que o destinatário da ordem judicial ou terceiros praticarem atos indicativos de resistência, desobediência ou desacato, recomenda-se a suspensão da diligência e lavratura circunstanciada da respectiva certidão, a fim de que o ato processual seja praticado com o devido acompanhamento policial.

Nos casos em que o destinatário da ordem judicial se recuse a fornecer ao Oficial de Justiça dados sobre a sua identidade, embora já devidamente esclarecido das possíveis consequências, há tipificação de contravenção penal, prevista no artigo 68, punível com multa (não leva à prisão, mas pode levar à identificação criminal, o que está previsto no art. 5º, LVIII, CRFB). Poderá, ainda, ensejar prisão de 1 a 6 meses se fizer declaração inverídica ou, por fim, configurar crime de falsa identidade para obter vantagem (CP, art. 307).

Em todos os casos explicitados, o destinatário da ordem será alertado das possíveis consequências do seu ato e suas características físicas serão descritas na certidão, que, sempre que possível, contará com a assinatura de duas testemunhas.

2.2.5. Que envolvam multidões

Os cumprimentos de mandados que envolvam multidões, a exemplo de interditos proibitórios e demais ações possessórias nas greves com participação massiva da categoria profissional, diligências cumpridas

em festas populares, estádios e casas de show, pela própria natureza do ato a ser praticado, bem como em razão da impossibilidade de prever seus desdobramentos, ensejam uma maior atenção do Oficial de Justiça.

Assim, esses atos devem, preferencialmente, ser cumpridos com a presença de Agentes de Segurança do Tribunal para que garantam a salvaguarda física do Oficial de Justiça, além do acompanhamento policial para eventual contenção da multidão e manutenção da ordem, bem como de autorização para arrombamento, quando for necessário, valendo ressaltar, neste particular, o requisito legal da presença de dois Oficiais de Justiça para sua efetivação, conforme o artigo 846 do CPC.

2.2.6. Penhora em dinheiro e transporte de valores “Boca do caixa”

Se houver indicativo de resistência, devem ser cumpridos com acompanhamento policial e ordem de arrombamento.

Sobre penhoras em dinheiro, é de se ressaltar que o transporte de valores, ainda que mínimos, enseja risco. Assim, recomenda-se que, sempre que possível, seja pedida a sua conversão em bloqueio, com a determinação do depósito da quantia devida.

Todavia, caso o juiz decida pela manutenção da penhora em dinheiro, deverá determinar que o reclamante ou advogado assumam o encargo de depositário.

Para quantias expressivas, observar o teor da Lei 7.102/83, que regulamenta o transporte de valores.

Assim, tem-se abaixo sistematizadas as seguintes recomendações:

- Deve ser evitada a realização de penhoras em dinheiro, podendo ser solicitada ao Juízo a conversão da penhora de valores em bloqueio.
- Ao Oficial de Justiça é vedado o transporte de valores, independentemente do montante penhorado.
- Deverá o Oficial, sempre que possível, realizar a contagem do numerário em local reservado, que não esteja à vista do público.
- Poderá ser solicitado carro forte no caso de penhora de grandes quantias.
- Nos casos em que a apreensão de valores na “boca do caixa” se afigure como a única solução para o cumprimento da ordem, solicitará a indicação de depositário (o reclamante ou seu advogado).
- Certificar, depois de cumpridas três diligências, o quanto apurado para que o Juízo avalie, em cotejo com o montante da execução, a

conveniência e viabilidade do prosseguimento do cumprimento da ordem.

- Cumprir as penhoras continuadas em ciclos mínimos semanais, de modo que o Oficial de Justiça não se exponha cotidianamente na reiteração de penhoras em dinheiro no mesmo local.

2.2.7. Imissão na posse

Ato que requer um planejamento prévio detalhado:

- Verificar, antecipadamente, se o imóvel objeto da imissão está desocupado.
- Ainda que constatado anteriormente que o imóvel se encontra desocupado, considerar que, a qualquer momento, poderá haver resistência no curso da diligência.
- Verificar se há crianças no local da imissão. Nesse caso, certificar para que o Juízo possa oficiar o Conselho Tutelar.
- Verificar se houve prazo para a retirada de bens do local.
- Em relação aos bens encontrados no imóvel em que se dará a imissão, o oficial aqui:
 - a) Oportunizará ao demandado remover os bens antes ou durante a diligência, certificando que o imóvel lhe foi entregue vazio.
 - b) Caso os bens móveis não sejam retirados do local pelo demandado, franquear ao arrematante assumir o encargo de depositário, lavrando o respectivo auto com o rol detalhado dos bens.
 - c) A condução da diligência é do Oficial de Justiça; cumpre a ele solicitar à polícia que assegure a integridade física dos envolvidos e a ordem no local da diligência.
 - d) Preferencialmente, cumprir com dois Oficiais de Justiça e força policial. Lembrar que, caso a diligência compreenda a necessidade de arrombamento (ato de força), deverá necessariamente contar com a presença de dois Oficiais de Justiça (CPC, Art. 846, parágrafos 1º e 2º).
 - e) Frustradas as possibilidades acima, deverá o Oficial de Justiça suspender a diligência e devolver o mandado à apreciação do Juízo.

São requisitos, portanto, para a imissão:

- Dois Oficiais de Justiça.
- Expedição de ofício para acompanhamento policial.
- Autorização para retirada de pessoas e coisas do local e indicação do destino dos bens removidos.

- Determinação expressa de acesso do Oficial de Justiça a todas as dependências do imóvel em que será realizada a diligência.
- Autorização para arrombamento (com uso de chaveiro).
- Ofício ao Conselho Tutelar se houver crianças a serem retiradas.

A diligência se conclui quando, lavrado o auto, o imitido adentrar o imóvel para exercer todos os direitos inerentes à posse e fruição do bem.

2.2.8. Entrega e remoção de bens

No caso de o destinatário das ordens de entrega ou remoção se tratar de pessoa jurídica, recomenda-se que o Oficial de Justiça mantenha prévio contato com o destinatário para agendar a diligência e verificar se há alguma oposição ao cumprimento da ordem.

Sendo destinatário pessoa natural, mesmo que não haja indicativo prévio de resistência, é recomendado ao Oficial de Justiça cumprir preferencialmente com reforço policial, exceto nos casos de demandados habituais ou convicção de que o destinatário aderiu voluntariamente ao cumprimento da ordem judicial.

2.2.9. Lacre

Ato instrumental que incide sobre alguns atributos da posse, assemelhando-se os seus riscos aos verificados nos atos de expropriação, o que enseja os mesmos cuidados.

Assim, recomenda-se o cumprimento com acompanhamento pela polícia, podendo demandar ordem de arrombamento (dois Oficiais de Justiça). Acerca da presença de testemunhas, observar o disposto no art. 154, I, do CPC.

2.2.10. Atos de força

São atos que, por sua natureza, implicam o uso da força:

2.2.10.1. Arrombamento

Ato instrumental que encontra disciplina no artigo 846 do CPC. Por ser ato de força e implicar em adentrar no domínio de terceiros, para prevenir riscos e evitar desdobramentos imprevisíveis e ameaça à integridade do Oficial de Justiça, deverá ser cumprido com reforço policial.

2.2.10.2. Busca e apreensão

O objeto da busca e apreensão consiste em:

- Autos em carga com advogado.
- Documentos pessoais do empregado.
- Documentos comerciais necessários à instrução processual.

2.2.10.2.1. Autos em carga com advogado

Normalmente, a diligência se resolve por meio de contato prévio com o advogado ou representante da empresa.

Caso o advogado não devolva os autos espontaneamente, por ser considerada a advocacia função essencial à justiça e inviolável o seu escritório, a busca e apreensão de autos encontra disciplina no art. 7º, inciso II Estatuto da OAB (inviolabilidade) e §6º da Lei 8.906/94 (indícios de prática de crime).

Dessa forma, são requisitos à busca e apreensão de autos no escritório do advogado:

- Mandado Judicial
- Presença de um Representante da OAB.

2.2.10.2.2. Documentos na empresa ou residência

Encontra disciplina no artigo 536 §2º CPC:

§2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

2.2.10.3. Condução coercitiva

Disciplinada pelo artigo 52, parágrafo 2º, Provimento Conjunto de nº 10/2015 deste Regional.

Atual redação:

§2º As ordens de condução coercitiva deverão ser encaminhadas para cumprimento pela autoridade policial responsável na jurisdição, sendo vedado o cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Enquanto vigorar a atual redação, deverá o Oficial de Justiça devolver o mandado com certidão, fazendo menção à vedação estabelecida pelo citado dispositivo do provimento.

Nova redação pendente de publicação:

§ 2º As ordens de condução coercitiva ensejarão diligência prévia em que Oficial de Justiça notificará o seu destinatário acerca da audiência designada pelo Juízo, ressalvadas as hipóteses em que tal

conduta se apresente desaconselhável por implicar a exposição do servidor a riscos elevados, cumprindo-lhe colher o compromisso de comparecimento voluntário do destinatário da ordem, advertindo-o de que sua ausência injustificada implicará aplicação de multa, além do prosseguimento da condução pela polícia;

§ 3º Deverá o Oficial de Justiça cumprir a diligência prévia em até dez dias, contados do recebimento do mandado, e informar ao Juízo em certidão circunstanciada se o destinatário da ordem se comprometeu a comparecer voluntariamente, bem como dos motivos pelos quais faltou a audiências realizadas anteriormente;

§ 4º Se o destinatário não se comprometer a comparecer voluntariamente ou se por outro motivo o Juízo optar pela continuidade da condução, será determinada a expedição de ofício para a PM custodiar/transportar o conduzido e solicitado veículo do Tribunal com motorista, sempre que possível para o transporte do Oficial de Justiça na diligência;

§ 5º Caso a condução seja determinada expressamente pelo Juízo com o intuito de evitar a frustração de ato processual, deverá indicar prazo para seu cumprimento, bem como determinar a expedição de ofício para a polícia e mandado de arrombamento, com autorização expressa para adentrar em todos os cômodos da residência do conduzido e para a prática de atos em dias e horários especiais.

2.3. Acompanhamento policial e o risco de associação da imagem do Oficial de Justiça à polícia

A postura do Oficial de Justiça em diligência deve possibilitar a sua identificação enquanto agente estatal, sem, entretanto, atrair o risco de associação da sua imagem às forças policiais ou a outras carreiras de Estado que lidam com riscos próprios no desempenho de suas atribuições.

São medidas voltadas à preservação do Oficial de Justiça: abordar o destinatário da ordem judicial de forma respeitosa, apresentar-se como “da Justiça do Trabalho” em ambientes com a presença de terceiros e reservar o uso da carteira porta funcional para acesso a estabeleci-

mentos empresariais ou em diligências em que o brasão da República não venha a atrair a atenção de possíveis agressores.

Deverá o servidor identificar-se como Oficial de Justiça somente para o destinatário da determinação judicial e, sempre que possível, em particular. Além disso, deixará claro que a sua presença oportuniza o exercício dos seus direitos em Juízo.

A diligência deverá ser suspensa sempre que o destinatário da ordem judicial ou terceiros praticarem atos indicativos de resistência, desobediência ou desacato.

A nova diligência deverá ser cumprida com acompanhamento policial solicitado com antecedência por meio de ofício endereçado ao respectivo comando de policiamento, possibilitando o deslocamento de efetivo adequado.

Da mesma forma, serão cumpridas com reforço policial todas as diligências em que a prática do ato processual demandar o uso da força ou que o Oficial de Justiça anteveja embaraços à sua livre atuação por parte do destinatário da determinação judicial ou de terceiros.

O Oficial de Justiça exposto a risco deverá solicitar a imediata intervenção da força policial por meio do telefone 190 ou do número da Companhia de Polícia da região.

Quando puder implicar associação gravosa à imagem do Oficial de Justiça que trabalhe na região, a diligência com acompanhamento policial deverá ser cumprida por outros Oficiais de Justiça, escolhidos mediante escala própria de plantão ou grupo voluntariado.

Cabe ao Oficial de Justiça, diante da natureza do perigo a ser enfrentado, identificar o reforço adequado e solicitar o acompanhamento da Polícia Militar, da Polícia Federal ou de outras forças policiais necessárias à prática do ato processual em condições mínimas de segurança. Poderá, ainda, o servidor solicitar a presença de outros agentes estatais, a exemplo dos que integram o Conselho Tutelar, o Centro de Controle de Zoonoses ou a Vigilância Sanitária, sempre que indispensáveis ao cabal cumprimento da ordem judicial.

O acompanhamento dos Agentes de Segurança do TRT5 pode ser solicitado para reforçar a defesa pessoal do Oficial de Justiça e para facilitar o cumprimento de diligências, cujo acesso demande a presença de outro agente estatal ao volante, sendo vedada a sua atuação em áreas de **Risco crítico** desacompanhados de força policial.

2.4. Risco ambiental

O Oficial de Justiça não adentrará ambientes com risco químico, físico, biológico, ergonômico ou mecânico acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei, ressalvado o fornecimento de EPI que neutralize os agentes danosos à sua saúde e somente nas hipóteses em que a pessoa ou o bem não possam ser acessados em local seguro.

O servidor suspenderá a diligência se constatar que o local designado para a prática do ato processual situa-se em terreno acidentado, com risco acentuado de queda, ou edificação com risco de desabamento.

Suspenderá, do mesmo modo, a diligência quando a área em que tenha que transitar a pé esteja tomada por mato, lixo ou entulho.

O Oficial de Justiça não manuseará material médico-hospitalar, odontológico ou laboratorial em uso, ainda que higienizados. Em se tratando de ato de constrição, solicitará a um preposto da destinatária da determinação judicial que predisponha os objetos de forma que tenha acesso à sua marca, modelo e número de série, registrando, em todo caso, a imagem fotográfica para efeito de sua correta identificação.

Em caso de dúvida acerca da existência de **Risco ambiental**, o Oficial de Justiça suspenderá a diligência e consultará a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) do TRT5.



3. ACESSO SEGURO

Para o acesso seguro ao local em que será praticado o ato processual, deverá o Oficial de Justiça estar atento às seguintes orientações:

3.1. Revista pessoal e do veículo

O Oficial de Justiça não se submeterá à revista pessoal ou do seu veículo particular em diligência.

Se forem opostas ao Oficial de Justiça normas de proteção patrimonial privadas por parte do destinatário da ordem, deverá esclarecer que se trata de um agente estatal no cumprimento de suas atribuições legais, apresentando sua carteira de identidade funcional de forma que fiquem à vista os dizeres “Acesso e Trânsito Livre”.

Persistindo a intenção de revista pessoal, o Oficial de Justiça suspenderá a diligência e certificará o ocorrido.

Em se tratando de insistência na realização de revista veicular, esgotadas as orientações acima, poderá o Oficial de Justiça optar por deixar o carro estacionado do lado de fora do estabelecimento comercial ou suspender a diligência, se entender imprescindível o seu acesso com o veículo.

Deverá o Oficial de Justiça estar atento às empresas e instituições que se submetem a protocolos especiais de segurança previstos em lei, a exemplo de instituições bancárias, prisionais e empresa transportadoras de valores. Mesmo nesses casos, o Oficial de Justiça não se submeterá à revista pessoal, devendo solicitar o deslocamento de pessoas e bens até local em que possam ser acessados em segurança.

Não é considerada revista pessoal a simples exigência de acesso por meio de porta detectora de metais.

3.2. Acesso a imóveis residenciais, propriedades rurais e estabelecimentos comerciais

Ressalvados os atos praticados com auxílio de força policial e o cumprimento de mandado de arrombamento, o Oficial de Justiça não adentrará em imóveis residenciais sem que o seu acesso seja consentido pelos moradores, ainda que encontre portas e portões abertos, nem propriedades rurais com cancelas fechadas.

Da mesma forma, o servidor evitará entrar ou permanecer em estabelecimentos comerciais abertos sem a ciência da sua presença por prepostos da destinatária da determinação judicial.

3.3. Presença de animais que possam oferecer perigo

O Oficial de Justiça deverá estar atento no curso da diligência à presença de animais que possam oferecer perigo, cumprindo-lhe orientar a pessoa que lhe der acesso ao imóvel em que será praticado o ato processual que promova a adequada contenção de animais porventura encontrados no seu interior ou os mantenha em local isolado. A manutenção do animal de forma que ofereça risco ao Oficial de Justiça implicará a imediata suspensão da diligência.

3.4. Pessoas portando armas

A presença de pessoas portando armas no curso da diligência demandará atenta observação do Oficial de Justiça.

Em se tratando do destinatário da ordem ou terceiros não identificados, deverá suspender imediatamente a diligência, certificando o ocorrido.

Nos casos em que as armas estejam de posse de agentes estatais em serviço no local ou de seguranças patrimoniais trabalhando, o Oficial de Justiça avaliará se poderá implicar risco à continuidade da diligência.

3.5. Celular nas diligências

No curso das diligências, o uso do celular deverá se restringir ao estritamente necessário. Recomenda-se a manutenção do aparelho no modo silencioso, mas ao alcance do Oficial de Justiça, para que possa estabelecer comunicação de emergência, se necessária.

3.6. Cumprimento de diligências em regiões ermas, de difícil acesso, favelas e áreas sem cobertura de telefonia celular

O Oficial de Justiça atentar-se para o fato de o endereço indicado para a prática do ato processual encontrar-se em regiões ermas, de difícil acesso, favelas ou áreas sem cobertura de telefonia celular, e traçará estratégias voltadas à prática do ato processual em condições mínimas de segurança, devendo, em todo caso, evitar o turno da noite.

3.7. Cumprimento de diligências fora do perímetro urbano ou que demandem o deslocamento do Oficial de Justiça entre cidades que façam parte da mesma jurisdição

Recomenda-se ao Oficial de Justiça que, na fase de planejamento de diligências a serem cumpridas fora do perímetro urbano ou que demandem o deslocamento entre cidades que façam parte da mesma jurisdição, trace o itinerário e a estimativa do tempo necessário para percorrê-lo. A diligência deve ser informada à chefia imediata ou ao seu substituto legal, de modo a possibilitar o controle do retorno do servidor em segurança. Recomenda-se, ainda, o trabalho em dupla nessas diligências.

Deverá o Oficial de Justiça, principalmente em áreas de Risco elevado ou crítico:

- Visualizar no mapa mais de um acesso ao local em que será cumprida a diligência.
- Estacionar de forma que o veículo fique voltado para a saída do logradouro, estacionamento ou pátio do estabelecimento comercial.
- Estar atento aos momentos de entrada e saída do carro, devendo evitar a permanência desnecessária no interior do veículo.
- Evitar deixar objetos de valor ou que possam chamar a atenção expostos no veículo.
- Manter junto a si numerário suficiente para utilizar em caso de emergência.
- Evitar portar objetos de valor, ressaltado o celular, no modo silencioso e fora do alcance visual de terceiros.
- Evitar o uso de camisas longas por fora das calças.
- Evitar o uso de bolsas, pastas, mochilas, sacolas, pochetes ou outros recipientes que possam ocultar objetos de valor ou armas.
- Evitar o uso ostensivo da carteira porta funcional, com o brasão da República.
- Transportar os mandados judiciais dobrados, voltados para baixo ou sob folha de papel em branco, de forma a não possibilitar a sua visualização por terceiros.
- Apresentar-se, quando necessário, em ambientes abertos ou com a presença de terceiros como “funcionário da Justiça do Trabalho” ou dizer simplesmente “sou da Justiça do Trabalho”.



4. SITUAÇÕES DE RISCO

O Oficial de Justiça deverá estar atento às ocorrências que possam implicar sua exposição a riscos no curso da diligência:

- Colisões de veículos e atropelamentos de terceiros demandarão a ponderação do Oficial de Justiça acerca das suas causas. Se o servidor concluir que o evento pode ter sido provocado intencionalmente, permanecerá no veículo e dirigir-se-á imediatamente à Companhia de Polícia Militar ou à delegacia da Polícia Civil mais próxima para registro da ocorrência.

Em todo caso, deverá o Oficial de Justiça acionar o Samu por meio do telefone 192 e informar o ocorrido à sua chefia tão logo se encontre fora de perigo.

- Se a sua saída do local da ocorrência for obstaculizada por populares, deverá o Oficial de Justiça manter-se dentro do carro ou procurar local seguro e acionar a Polícia Militar por meio do telefone 190 ou do número da Companhia de Polícia da região.

- Se o Oficial de Justiça se acidentar ou passar mal no curso da diligência, deverá acionar o Samu por meio do telefone 192 e informar imediatamente o ocorrido à sua chefia.

- No caso de o Oficial de Justiça ser vítima de crime no curso da diligência, deverá acionar a Polícia Militar por meio do telefone 190 ou do número da Companhia de Polícia da região, dirigir-se à delegacia da Polícia Civil competente para registro da ocorrência e informar imediatamente o fato à sua chefia.

- No caso de perseguição, deverá o Oficial de Justiça se dirigir imediatamente à Companhia de Polícia Militar ou à delegacia da Polícia Civil mais próxima.



5. DEFESA PESSOAL

Defesa pessoal é um conjunto de técnicas, com ou sem o emprego de instrumentos, voltadas a evitar ou minimizar os danos que possam ser causados por uma iniciativa agressiva de terceiros.

Manter o agressor à distância e neutralizar suas investidas são os objetivos do Oficial de Justiça abordado de forma violenta.

Antes de empregar qualquer meio de defesa pessoal, deve-se atentar para a real necessidade de utilizá-lo, a capacitação para fazê-lo e a eficiência que o uso trará.

5.1. Meios ostensivos de defesa pessoal

a. Artes marciais

As artes marciais representam um conjunto de técnicas corporais utilizadas para neutralizar um ataque vindo de terceiros. Em regra, exigem anos de prática e treinamentos, graduados em diferentes estágios, para então capacitar o praticante a se defender com segurança.

A prática de artes marciais é recomendada aos Oficiais de Justiça, pois, além de capacitá-los à autodefesa, promove melhoras significativas nos níveis de alerta, na leitura corporal das pessoas abordadas, nos reflexos e no vigor físico.

b. Armas de eletrochoque

São equipamentos de defesa que disparam descargas elétricas nos agressores, espantando-os ou imobilizando-os. Atualmente só é permitido o uso do aparelho manual, cuja eficácia é reduzida, pois exige proximidade com o corpo do agressor.

As armas de choque elétrico que disparam eletrodos à distância são de uso restrito das forças armadas.

c. Spray de gengibre e piperina

Trata-se de uma substância que é lançada por via aérea e provoca grande irritação nos olhos e mucosas do agressor. É ferramenta de defesa bastante útil, pois o uso correto implica a limitação temporária dos sentidos do agressor.

Necessário ressaltar que o uso deve ser cercado de cuidados, pois se trata de um produto que é ejetado na forma de spray e, se o disparo for feito contra o vento, o líquido pode atingir o próprio usuário.

d. Bastão retrátil

O bastão retrátil é um objeto de metal contundente, que aumenta de tamanho quando acionado, funcionando como um cassete. Mede aproximadamente 20cm, quando retraído, e 50cm, quando acionado, sendo, portanto, de fácil porte.

É bastante eficaz como ferramenta de defesa, pois inibe a aproximação do agressor, bem como pode neutralizá-lo, quando desferido contra membros superiores e inferiores.

e. Colete balístico

Poderá o Oficial de Justiça solicitar ao Núcleo de Segurança deste Regional o fornecimento de colete balístico para o cumprimento de diligência em que reputar necessário este EPI à preservação da sua integridade física, sendo obrigatório o seu uso quando o ato for praticado com acompanhamento policial em área de **Risco crítico**.

As técnicas de defesa pessoal não se esgotam nos exemplos apontados acima. Pelo contrário, inúmeros objetos podem ser usados na busca pela defesa física, variando desde uma caneta de plástico ao uso do próprio veículo.

Fundamental, portanto, estar atento a todas as circunstâncias da diligência, que vão desde o ambiente em que se encontra até a forma de agir do possível agressor (voz, mãos, olhos, volumes nas roupas, tentativa de aproximação etc.) e praticar condutas defensivas.

5.2. Reação a abordagem de moradores locais

É de extrema importância que o Oficial de Justiça saiba como se comportar de acordo com o perfil do local onde cumprirá a diligência. Caso se faça necessária a busca de informações junto a moradores de áreas de **Risco médio**, recomenda-se ao servidor que se apresente, declarando:

- Seu nome
- Que é “da Justiça do Trabalho”
- Que precisa entregar um documento a um morador local
- O nome completo do destinatário da ordem judicial

5.3. Reação de traficantes

Retornar imediatamente a um local seguro, suspendendo todas as diligências.

Não sendo possível:

- Explicar a verdade de um jeito informal
- Evitar florear (falar objetivamente)
- Evitar ser conduzido para outro local
- Assim que seja possível, sair rapidamente do local

O carro é um instrumento de Trabalho do Oficial de Justiça, podendo ser utilizado para seu próprio transporte aos locais de diligência. Em nenhuma hipótese deve transportar partes, testemunhas ou terceiros.

Orienta-se ao Oficial de Justiça:

- Dirigir com cuidado
- Entrar e sair rapidamente
- Estacionar voltado para a saída do logradouro
- Evadir-se racionalmente
- Portar ferramentas para reparos urgentes, em especial o spray de reparo rápido para pneus furados (vendido em supermercados ou casa de peças), evitando a troca pelo estepe em locais perigosos.



6. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

O Oficial de Justiça observará as seguintes recomendações de Segurança:

6.1. Evitar:

- Apresentar-se em público como Oficial de Justiça. Identificar-se preferencialmente em ambiente reservado e somente para o destinatário da ordem, se possível.
- Consultar moradores da circunvizinhança. Informar-se somente com comerciantes estabelecidos nas imediações do local indicado para a prática do ato processual e se a destinatária da determinação judicial for uma pessoa jurídica, desde que com essa conduta não se exponha a risco.
- Ser acompanhado por moradores locais.
- Envolver terceiros no cumprimento de diligências de risco diferenciado e em áreas de **Risco elevado** ou **crítico** (ex.: motoristas particulares, familiares e amigos).

6.2. Certificar que, nos termos do Provimento Conjunto de nº 10/2015, a expedição de notificações/ofícios em geral e citações com destinatários cadastrados deve ser realizada prioritariamente pelo correio, devolvendo o expediente, conforme o caso, cumprido ou não.

6.3. Solicitar, por meio de **certidão**, a indicação de endereços alternativos e contatos telefônicos das partes e advogados para agendamento e prática de atos de comunicação processual em condições mínimas de segurança (Provimento Conjunto de nº 10/2015, art. 73, III, IV, IX e XI).

6.4. Certificar a ocorrência de situações concretas em que o cumprimento em dupla possa reduzir a exposição.

6.5. Solicitar, por meio de **certidão**, a sua substituição por um colega em diligência a ser cumprida em subzona/área de **Risco elevado** ou **crítico** em que seja imprescindível o acompanhamento policial,

quando o único impedimento para o Oficial de Justiça encarregado da subzona/área for a associação da sua imagem à polícia.

6.6. Se houver risco de morte ou à integridade física, **certificar** de forma clara e circunstanciada, encaminhando cópia para a Comissão de Segurança dos Oficiais de Justiça do TRT5.



